

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.211, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui o "Dia Municipal da Corrida de Rua Santo's Silvestre" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Corrida de Rua Santo's Silvestre" que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O "Dia Municipal da Corrida de Rua Santo's Silvestre" será comemorado, anualmente, no dia 31 de dezembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 273/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

LEI MUNICIPAL Nº 19.212, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio.

Art. 2º O Poder Público poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa no Recife.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 152/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

LEI MUNICIPAL Nº 19.213, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Banda Devotos".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Banda Devotos".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 279/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.214, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal das Costureiras, dos Costureiros e dos Alfaiates".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal das Costureiras, dos Costureiros e dos Alfaiates", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O "Dia Municipal das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates" será comemorado, anualmente, na 3ª (terceira) sexta-feira do mês de março.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 125/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.215, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal do Marceneiro".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal do Marceneiro".

Parágrafo único. O evento de que trata o caput será comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:
I-contribuir para a valorização do Marceneiro; e

II-propagar o papel fundamental do Marceneiro para a sociedade, com vistas a garantir o acesso e a divulgação de seu trabalho.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 262/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.216, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia dos Comunicadores Gospel".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal dos Comunicadores Gospel".

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será comemorado anualmente no dia 29 de setembro.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:
I-contribuir para a valorização dos Comunicadores Gospel; e

II-propagar o papel fundamental dos Comunicadores Gospel para a sociedade, com vistas a garantir o acesso e a divulgação de seu trabalho.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 284/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.217, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui a "Semana Municipal de Consolidação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Consolidação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 144/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

Ofício nº 014 GP/SEGOV

Recife 22, de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBAÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 144/2023, que institui a "Semana Municipal de Consolidação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no calendário oficial de eventos do município do Recife".

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação da Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização dos Gestores Municipais, dos Profissionais de Saúde e de toda a população sobre a relevância dessas ações afirmativas para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista do Recife.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 2º e 3º do projeto de lei em análise, percebe-se que os artigos versam, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

É sabido que cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa.

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 144/2023, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, "e" e art. 84 VI "a" da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre os artigos 2º e 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

DECRETO Nº 37.689 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 22 de abril de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	EM RS
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA	500.000,00
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL	600.000,00

ANEXO II

48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	EM RS
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
TOTAL	600.000,00